



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 563/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

ARTIGO 1º.- Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo, como órgão de caráter consultivo e deliberativo, formado por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, sem ônus para o município.

ARTIGO 2º.- Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – formular as diretrizes básicas da política de Turismo do município;
- II- promover a integração entre os vários segmentos do Turismo que operam ou venham a operar no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- III – Analisar todas as questões Atinentes à implantação do PNMT (programa Nacional de Municipalização do Turismo);
- IV- Sugerir e deliberar sobre a assinatura de Convênios para a execução de projetos de Turismo, envolvendo o municípios e outras instituições
- V- Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da Infra-Estrutura Turística do município, prestando orientação normativa e deliberativa.
- VI – Articular- se com o Sistema Nacional de Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º-

O conselho municipal de Turismo será composta de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo os mesmos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- A) Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- B) Poder Legislativo Municipal
- C) Secretaria Geral Municipal
- D) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo.
- E) Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- F) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal 'Raimundo Cândido de Araújo'
- G) Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
- H) Sociedade Pestalozzi
- I) Departamento Municipal de Finanças e Orçamentos
- J) Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação
- L) Sindicato Rural Patronal
- M) Associação de Pais e Mestre – APM da Escola Estadual José Ferreira Lima.
- N) Associação Recreativa Master
- O) Associação de Moradores dos Assentamentos do Município.
- P) Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Novo Horizonte
- Q) Serviço de Assistência Social e Cultural dos Evangélicos de Santa Rita do Pardo – MS - SASCE

Parágrafo 1º-

São Conselheiros Natos, o Secretário Geral, o Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os quais indicarão seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º-

Os demais Conselheiros Governamentais serão definidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º-

Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a aprovação dos seus nomes pela Câmara Municipal, e entidades não governamentais representados.

Parágrafo 4º-

O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, exceto aos Conselheiros Natos.

Parágrafo 5º-

Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo 6º- O conselho Municipal de Turismo elegerá dentre os membros, o seu Presidente.

ARTIGO 4º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Único- As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 5º- O departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do Conselho.

CAPITULO II

ARTIGO 6º- O Fundo Municipal de Turismo é vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e destinado a desenvolver programas de trabalho relacionados ao Turismo Municipal.

Parágrafo 1º- O Fundo será administrado em conjunto pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, competindo a este último a sua execução.

Parágrafo 2º- A movimentação e aplicação dos recursos de Fundo serão feitas pelo Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e pelo Coordenador do Fundo, escolhido pelo Conselho dentre seus membros.

ARTIGO 7º- Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I- As dotações constantes do orçamento geral do município;
- II- As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- III- As receitas oriundas de convênios;
- IV- As remunerações oriundas das aplicações financeiras;
- V- Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

ARTIGO 8º- Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto aprovando o Regimento Interno do Conselho e do Fundo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 9º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10-

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1.999



Praei.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.



Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de novembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 786/99

Senhor Prefeito Municipal;

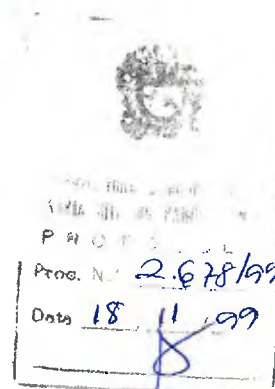
Dando cumprimento aos dispostos legais legislativo, amparados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminhamos a Vossa Excelência com nova redação, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 093/99**, alusivo ao Projeto de Lei nº 074/99 – que **“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, no qual teve a aprovação da maioria dos edis no Veto Parcial apresentado as emendas ao projeto principal.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 093/99.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 074/99.
DE 20 DE AGOSTO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º. 074/99, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

CAPITULO I

ARTIGO 1º.- Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo, como órgão de caráter consultivo e deliberativo, formado por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, sem ônus para o município.

ARTIGO 2º- Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – formular as diretrizes básicas da política de Turismo do município,
- II- promover a integração entre os vários segmentos do Turismo que operam ou venham a operar no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- III – Analisar todas as questões Atinentes à implantação do PNMT (programa Nacional de Municipalização do Turismo),





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV- Sugerir e deliberar sobre a assinatura de Convênios para a execução de projetos de Turismo, envolvendo o município e outras instituições

V- Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da Infra-Estrutura Turística do município, prestando orientação normativa e deliberativa

VI – Articular-se com o Sistema Nacional de Turismo

ARTIGO 3º-

O conselho municipal de Turismo será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo os mesmos representantes dos seguintes órgãos e entidades

- A) Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- B) Poder Legislativo Municipal
- C) Secretaria Geral Municipal
- D) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo.
- E) Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- F) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal 'Raimundo Cândido de Araújo'
- G) Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
- H) Sociedade Pestalozzi
- I) Departamento Municipal de Finanças e Orçamentos
- J) Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação.
- L) Sindicato Rural Patronal.
- M) Associação dos Pais e Mestre – APM da Escola Estadual José Ferreira Lima
- N) Associação Recreativa Master.
- O) Associação de Moradores dos Assentamentos do Município.
- P) Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Novo horizonte
- Q) Serviço de Assistência Social e Cultural dos Evangélicos de Santa Rita do Pardo – MS – SASCE.

Parágrafo 1º-

São Conselheiros Natos, o Secretário Geral, o Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os quais indicarão seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º-

Os demais Conselheiros Governamentais serão definidos por Decreto do Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo 3º- Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a aprovação dos seus nomes pela Câmara Municipal, e entidades não governamentais representados.

Parágrafo 4º- O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, exceto aos Conselheiros Natos.

Parágrafo 5º- Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao município

Parágrafo 6º- O conselho Municipal de Turismo elegerá dentre os membros, o seu Presidente.

ARTIGO 4º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Único- As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 5º- O departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do Conselho.

CAPITULO II

ARTIGO 6º- O Fundo Municipal de Turismo é vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e destinado a desenvolver programas de trabalho relacionados ao Turismo Municipal.

Parágrafo 1º- O Fundo será administrado em conjunto pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, competindo a este último a sua execução.

Parágrafo 2º- A movimentação e aplicação dos recursos de Fundo serão feitas pelo Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e turismo e pelo Coordenador do Fundo, escolhido pelo Conselho dentre seus membros

ARTIGO 7º- Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I- As dotações constantes do orçamento geral do município,
- II- As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III- As receitas oriundas de convênios,
- IV- As remunerações oriundas das aplicações financeiras,
- V- Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

ARTIGO 8º- Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto aprovando o Regimento Interno do Conselho e do Fundo Municipal.

ARTIGO 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 17 DE NOVEMBRO DE 1.999.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


.....
Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 093/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de Outubro de 1.999

OF. N.º 1 315/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: VETO PARCIAL

Anexo, estamos encaminhando à Vossa Excelência, nosso VETO PARCIAL às emendas aditivas ao Projeto de Lei N.º- 074/99 de 20/08/1.999, que "dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo e Criação do Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

Tras. em
04/10/99
Miquelias
Wagner
Martinez

Antônio
Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Ver. Antonio Carlos Castelo Branco
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

VETO PARCIAL ÀS EMENDAS
AO PROJETO DE LEI N.º- 074/99

Senhor Presidente:

Comunico à Vossa Excelência, que nos termos do artigo 55, inciso V e VI e do artigo 36, § 1º, inciso II, alínea "b" e artigo 40, § 1º, todos da Lei Orgânica do município de Santa Rita do Pardo, resolvi vetar, parcialmente, as emendas ao Projeto de Lei originário do Poder Executivo Municipal, de N.º- 074/99, que "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAZÕES DO VETO:

Costuma-se proceder à distinção entre inconstitucionalidade material e formal, tendo em vista a origem do defeito que macula o ato questionado. Os vícios formais afetam o ato normativo considerado, independente de seu conteúdo, referindo-se, fundamentalmente, aos pressupostos e procedimentos relativos à sua formação. Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo do ato, originando-se de um conflito com princípios estabelecidos na Constituição. E, evidentemente, a inconstitucionalidade material envolve não só o contraste direto do ato legislativo com o parâmetro constitucional, mas também a aferição do desvio de poder ou excesso de Poder Legislativo. (Gilmar Ferreira Mendes – in "Controle da Constitucionalidade – Aspectos Jurídicos e Políticos" pág. 28).

No mesmo sentido pondera Luiz Roberto Barroso, in "Interpretação e Aplicação da Constituição" pág. 80).

Quando a norma elaborada pelo órgão legislativo seja emenda ou lei constitucional, está em desconformidade com o processo estabelecido na Constituição, diz-se haver ocorrido inconstitucionalidade formal. Quando de outra parte, a norma editada contravém o conteúdo de um preceito constitucional, está-se diante de uma inconstitucionalidade material.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

É essencial observar, que a Lei Orgânica do município de Santa Rita do Pardo, no seu artigo 36, § 1º, alínea "b", diz textualmente:

§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que :

I - -----

II – dispunham sobre :

a) -----

b) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal (o grifo é nosso).

Ainda nas emendas ao Projeto, os nobres Vereadores indicam que entidades deve compor o citado Conselho.

Assim, no caso analisado há inconstitucionalidade formal:

É inquestionável, que os nobres edís ao indicarem quais entidades devem compor o Conselho, revogaram a norma permissiva de competência privativa do Poder Executivo Municipal, provocando a inconstitucionalidade da lei por ausência do pressuposto de competência.

Equivale dizer, que os nobres parlamentares do município, não poderiam legislar sobre matéria de competência privativa do Poder Executivo Municipal.

Contudo, considerando que algumas das indicações efetuadas através das emendas, são justas e oportunas, o Poder Executivo Municipal sancionará as seguintes ali inseridas:

- Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação.
- Sindicato Rural Patronal
- Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Estadual “ José Ferreira Lima “
- Associação Recreativa Master
- Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Novo Horizonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- _ Associação de Moradores dos Assentamentos do município.
- _ Serviço de Assistência Social e Cultural dos Evangélicos de Santa Rita do Pardo – MS (SASCE).

Destarte, o Poder Executivo Municipal não sancionará a indicação do Colegiado da Escola Estadual “ José ferreira Lima “, uma vez que a Associação de pais e Mestres- APM da referida escola é o órgão representante da mesma junto à sociedade civil, bem como, já está incluso também o Sindicato Municipal do Trabalhadores na Educação, cujos membros “in totum “, sem excessão, são todos integrantes da referida escola.

Outrossim, não será sancionado também a indicação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, uma vez que esta entidade, embora tenha sido considerada nestes anos, apesar de nossas solicitações verbais e oficial, nada consta em nossos registros que prove a sua existência oficial. Pelo contrário ainda recentemente demos longo prazo para que apresentassem a documentação da entidade a exemplo de todas as outras não governamentais, conforme se vê da fotocópia anexa, e a responsável pela “entidade” pediu – nos que apresentasse a lei que exige a documentação necessária para fazer o cadastramento da entidade sindical, junto à Prefeitura Municipal, quando é público e notório que qualquer entidade estabelecimento público, ou privado ou autarquicos ou seja o que for em qualquer cidade do país e de boa parte do planeta, o primeiro passo é requerer junto a Prefeitura, além dos documentos exigíveis na forma Lei.

Anexamos cópia do nosso pedido, e cópia da resposta para conhecimento desse Legislativo Municipal, onde o referido “Sindicato “ extrapolou o prazo dado e até hoje nada consta em nossos registros o que obviamente, oficialmente NÃO EXISTE em nosso município.

Eis os fundamentos que me conduziram ao veto parcial.


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Maio de 1.999

OF. N.º 670/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ENTIDADE

Tendo em vista às exigências da legislação em vigor, solicitamos à Vossa Senhoria, a fineza em encaminhar- nos fotocópias autenticadas dos documentos comprobatórios da regularidade de situação da entidade dirigida por Vossa Senhoria neste município, e que são os seguintes:

- 01) – Cópia dos Estatutos
- 02) – Certidão dos Registros dos Estatutos
- 03) – Atestado passado pelo Juiz de Direito da Comarca ou pelo Delegado de Polícia do município, sobre o seu funcionamento efetivo no último exercício.
- 04) – Atestado de Bons Antecedentes dos membros da Diretoria.
- 05) – Cópia da ata da Assembléia da eleição da atual Diretoria.
- 06) – Licença da autoridade policial competente para o funcionamento, sempre que pela natureza da instituição seja exigida pela legislação.
- 07) – Comprovante de registro no órgão em que por Lei, a entidade deve ser registrada.
- 08) – Demonstrativo do Patrimônio existente.
- 09) – Demonstrativo da Receita e da Despesa realizada no exercício de 1.998 e respectiva cópia do balanço.
- 10) – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade dos atuais diretores da entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- 11) – Fotocópia autenticada do CPF dos atuais diretores da entidade
- 12) – Fotocópia do CGC da entidade
- 13) – Fotocópia da alteração do CGC, se houver
- 14) – Relação de nomes e cargos dos atuais diretores com N.º de RG, CPF e endereço residencial
- 15) – Cópia da Ata da última reunião realizada.

Nossa solicitação prende-se à necessidade do cadastramento de todas as entidades do município nesta Prefeitura, em atendimento a legislação estadual e federal pertinente.

Cumpre-nos informar que da parte desta Prefeitura, não haverá taxa alguma a ser paga, quando tratar-se de entidade sem fins lucrativos.

Contando com a compreensão e colaboração de todos, solicitamos que a documentação ora solicitada, seja entregue nesta municipalidade, até o dia 30 de Julho de 1.999

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que porventura julgar necessárias.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
— SECRETÁRIO GERAL —

Ilmo. Sr.
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Santa Rita do Pardo

NESTA

13.

Destinatário Pres. do Grupo Universal do Bairro de *Quilombo*
 Rua Nº
 RECEBIDO em 16.10.6/1999 Df. 667/99 DISCRIMINAÇÃO
 Edson Carlos Pires.
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Pres. do Sindicato Rural de Itaitinga do Pando
 Rua Nº
 RECEBIDO em 16.10.6/1999 Df. 668/99 DISCRIMINAÇÃO
 Colono
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Pres. do Sindicato dos Trabalhadores na Educação
 Rua Nº
 RECEBIDO em 16.10.6/1999 Df. 669/99 DISCRIMINAÇÃO
 [Assinatura]
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Pres. dos ^{Sindicatos} Trabalhadores Rurais de Itaitinga
 Rua Nº
 RECEBIDO em 15.10.6/1999 Df. 670/99 DISCRIMINAÇÃO
 Manoel Antonio Silva
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Pres. das Associações de Moradores do B. Novo Horizonte
 Rua Nº
 RECEBIDO em 16.10.6/1999 Df. 671/99 DISCRIMINAÇÃO
 [Assinatura]
 ASSINATURA OU CARIMBO

Nº
 Nº
 Nº
 Nº
 Nº

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita do Pardo - MS

FUNDADO EM 25 DE JUNHO DE 1.989

C.G.C.(M.F.) N.º 15 904 410/0001-34

ATIVIDADE PRINCIPAL - 61.31

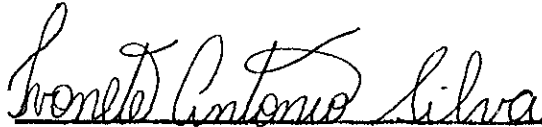
OFÍCIO 012/99 STR.

Santa Rita do Pardo-MS., 22 de junho de 1.999.

Prezado Senhor,

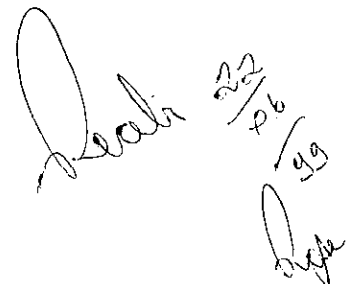
Vimos por meio deste, pedir-lhe que tenha a gentileza de nos encaminhar a cópia da Lei, no qual é citada em seu ofício de número 670/99, que exige a documentação necessária para fazer o cadastramento desta entidade sindical junto a Prefeitura Municipal.

Certos em contar com sua colaboração, aproveitamos o ensejo para renovarmos os nossos protestos de estima e consideração.



IVONETE ANTONIO DA SILVA.
PRESIDENTE DO STR.

Ao Exm^o Sr. Julio Oliveira Filho.
SECRETÁRIO GERAL.



22
26
99



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de setembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 658/99

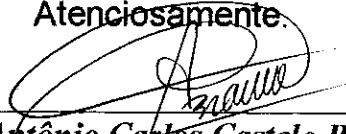
Senhor Prefeito Municipal;

Valho-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, Chefe do Poder Executivo Municipal, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 071/99**, alusivo ao Projeto de Lei nº 074/99 de 20 de agosto do corrente exercício, que **“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o qual foi aprovado nesta Casa Legislativa na 25ª Sessão Ordinária, com nova redação.

Outrossim, ainda, encaminho cópias das Emendas Aditivas nº 004; 005 e 008/99, em anexo, as quais foram analisadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e dado o seu parecer favorável para sua tramitação em plenário, cujo parecer da Comissão foi aprovado por unanimidade dos edis, bem como as emendas aditivas, as quais foram incluídas na redação do Projeto de Lei principal.

Restringindo-me ao exposto, para quaisquer tramitação de veto da matéria apresentada e incluída no Projeto em tela, subscrevo-me aproveitando a oportunidade para renovar nossos protesto de elevada estima e distinta considerações.

Atenciosamente.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.



PROJETO LEGISLATIVO DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
PROJ. Nº 074/99
Proc. Nº 2.149/99
Data 29.09.99



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 071/99.
DE 28 DE SETEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 074/99.
DE 20 DE AGOSTO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 074/99, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

CAPITULO I

ARTIGO 1º.- Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo, como órgão de caráter consultivo e deliberativo, formado por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, sem ônus para o município.

ARTIGO 2º.- Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – formular as diretrizes básicas da política de Turismo do município;
- II- promover a integração entre os vários segmentos do Turismo que operam ou venham a operar no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- III – Analisar todas as questões Atinentes à implantação do PNMT (programa Nacional de Municipalização do Turismo);



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV- Sugerir e deliberar sobre a assinatura de Convênios para a execução de projetos de Turismo, envolvendo o municípios e outras instituições

V- Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da Infra-Estrutura Turística do município, prestando orientação normativa e deliberativa.

VI – Articular- se com o Sistema Nacional de Turismo

ARTIGO 3º-

O conselho municipal de Turismo será composto de 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo os mesmos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- A) Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- B) Poder Legislativo Municipal
- C) Secretaria Geral Municipal
- D) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo.
- E) Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- F) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal 'Raimundo Cândido de Araújo "
- G) Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
- H) Sociedade Pestalozzi
- I) Departamento Municipal de Finanças e Orçamentos.
- J) Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação.
- L) Sindicato Rural Patronal.
- M) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- N) Associação dos Pais e Mestre – APM da Escola Estadual José Ferreira Lima.
- O) Colegiado Escolar da Escola Estadual José Ferreira Lima.
- P) Associação Recreativa Master.
- Q) Associação de Moradores dos Assentamentos do Município.
- R) Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Novo horizonte.
- S) Serviço de Assistência Social e Cultural dos Evangélicos de Santa Rita do Pardo – MS – SASCE.

Parágrafo 1º-

São Conselheiros Natos, o Secretário Geral, o Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os quais indicarão seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º-

Os demais Conselheiros Governamentais serão definidos por Decreto do Prefeito Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Parágrafo 3º-** Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a aprovação dos seus nomes pela Câmara Municipal, e entidades não governamentais representados.
- Parágrafo 4º-** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, exceto aos Conselheiros Natos.
- Parágrafo 5º-** Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao município
- Parágrafo 6º-** O conselho Municipal de Turismo elegerá dentre os membros, o seu Presidente.
- ARTIGO 4º-** O Conselho reunir-se-à ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno.
- Parágrafo Único-** As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.
- ARTIGO 5º-** O departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do Conselho.

CAPITULO II

- ARTIGO 6º-** O Fundo Municipal de Turismo é vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e destinado a desenvolver programas de trabalho relacionados ao Turismo Municipal.
- Parágrafo 1º-** O Fundo será administrado em conjunto pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, competindo a este último a sua execução.
- Parágrafo 2º-** A movimentação e aplicação dos recursos de Fundo serão feitas pelo Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e turismo e pelo Coordenador do Fundo, escolhido pelo Conselho dentre seus membros.
- ARTIGO 7º-** Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I- As dotações constantes do orçamento geral do município;
- II- As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS


- III- As receitas oriundas de convênios;
- IV- As remunerações oriundas das aplicações financeiras;
- V- Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

ARTIGO 8º- Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto aprovando o Regimento Interno do Conselho e do Fundo Municipal.

ARTIGO 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 28 DE SETEMBRO DE 1.999.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


.....
Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 071/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO FINAL

APROVADO

Votos 08 (oito)

Sessão Ordinária

de 27/09/99


Presidente


1.ª Secretária

PARECER Nº 082/99

Parecer as Emendas Aditiva nº 004-99 de autoria dos Vereadores Élcio Padovan Correia e Ana Ruthi Martins Faustino; Emenda Aditiva nº 005/99 de autoria da Vereadora Eledir Barcelos de Souza e Emenda Aditiva nº 008/99 de autoria do Vereador Josué Nogueira Martinez, referente ao Projeto de Lei nº 074/99 de 20/08/99 do Poder Executivo Municipal.

I - RELATÓRIO

Os Vereadores Élcio Padovan Correia, Ana Ruthi Martins Faustino, Eledir Barcelos de Souza e Josué Nogueira Martinez, todos visando o único objetivo de aditar ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 074/99, incluindo várias entidades representativas da comunidade Santa-Rita-Pardense.

O Projeto encaminhado a este Poder Legislativo, visando a necessidade da criação do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo, poderia ser feito por poucas entidades representativas, visando, a rapidez nas reuniões futuras que irão acontecer, mas a vontade popular, principalmente a dos nobres pares, superou em razão de toda a sociedade.



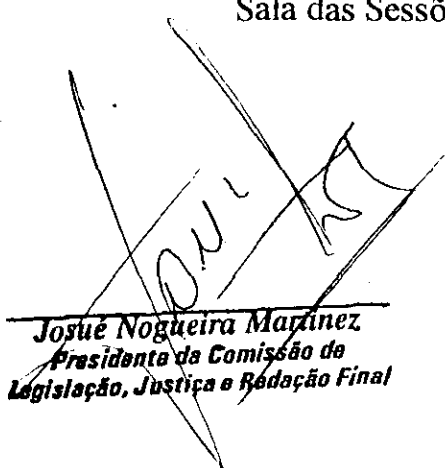
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL


RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VOTO

Assim, por ser uma vontade dos Vereadores que apresentaram as emendas em prosperar a participação de todos os Conselhos de Santa Rita do Pardo, Sindicatos, Associações, Colegiados, Evangélicos, etc, etc, e ainda pela legalidade e constitucionalidade, o Parecer é F A V O R Á V E L pela sua aprovação e inclusão no Projeto principal, por unanimidade.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1.999.


Josué Nogueira Martinez
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final


José Milton de Souza
Membro

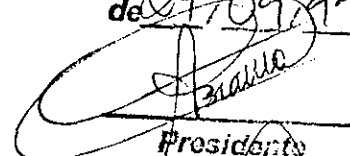

Alfeu Candido
Membro

APROVADO

Votos 08 (oito)

Sessão Ordinária

de 27/09/99


Presidente


1. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS PROTOCOLO GERAL N.º 004/99 17/09/99 Visto	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI	N.º 004/99
		<input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO	
		<input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO	
		<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO	
		<input type="checkbox"/> INDICAÇÃO	
		<input type="checkbox"/> MOÇÃO	
		<input checked="" type="checkbox"/> EMENDA	

AUTOR:

ÉLCIO P. CORREIA E ANA RUTHI M. FASUTINO.

CÓPIA PARA MESA

EMENDA ADITIVA

Nos termos do Artigo 104º; § 4º e Artigo 113º do Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal, que seja acrescentado ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 074/99 de 20 de agosto de 1.999, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, a seguinte redação :

- J) – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação.
- L) – Sindicato Rural Patronal.

Sala das Sessões Antônio Arcanjo dos Santos Júnior, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de agosto de 1.999.

JUSTIFICATIVA

Haja vista, que o Conselho Municipal de Turismo, objetivo do Projeto de Lei em tela, será composto de vários representantes em diversas áreas, e não constando estes órgãos representativos (sindicatos), solicitamos que seja incluído os mesmo para melhor envolvimento das entidades municipais.

APROVADO

Votos 08/08

Sessão Ordinária

de 17/09/99

Élcio Padovan Correia
Vereador

Presidente

1.ª Secretária

Ana Ruthi Martins Faustino
1.ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOKOLO	Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS PROTOKOLO GERAL N.º 005/99 17/08/99 Visto	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI	N.º 005/99
		<input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO	
		<input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO	
		<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO	
		<input type="checkbox"/> INDICAÇÃO	
		<input type="checkbox"/> MOÇÃO	
		<input checked="" type="checkbox"/> EMENDA	

AUTOR: **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA.** CÓPIA PARA MESA

EMENDA ADITIVA

Nos termos do Artigo 104º; § 4º e Artigo 113º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja acrescentado ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 074/99 de 20 de agosto de 1.999, de autoria do Poder Executivo Municipal, a seguinte redação :

- APROVADO** • M) – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- Votos 08 (auto) • N) – Associação dos Pais e Mestre - APM da Escola Estadual José Ferreira Lima.
- Sessão Ordinária de 17/08/99 • O) – Colegiado Escolar da Escola Estadual José Ferreira Lima.
- [Assinatura] • P) – Associação Recreativa Master.
- Presidente** • Q) – Associação de Moradores dos Assentamentos do município.
- [Assinatura] • R) – Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Novo Horizonte.
- 1.ª Secretária**

Sala das Sessões Antônio Arcanjo dos Santos Júnior, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 17 de agosto de 1.999.

JUSTIFICATIVA

A composição do Conselho não proporciona a participação democrática e popular de forma ampla, sendo assim, a presente emenda visa a dar condições do povo, através dos representantes de entidades não-governamentais, integra-se ao Projeto Turístico do Município, contribuindo para sua criação, implantação, execução e acompanhamento.

[Assinatura]
Eledir Barcelos de Souza
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS PROTOCOLO GERAL N.º 008/99 17/08/99 José Nogueira Martinez Visto	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI	N.º 008/99
		<input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO	
		<input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO	
		<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO	
		<input type="checkbox"/> INDICAÇÃO	
		<input type="checkbox"/> MOÇÃO	
		<input checked="" type="checkbox"/> EMENDA	

AUTOR: JOSUÉ NOGUEIRA MARTINEZ.	CÓPIA PARA MESA
---------------------------------	-----------------

EMENDA ADITIVA

Nos termos do Artigo 104º, § 4º e Artigo 113º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja acrescentado ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 074/99 de 20 de agosto de 1.999, de autoria do Poder Executivo Municipal, a seguinte redação:

- **S)** – Serviço de Assistência Social e Cultural dos Evangélicos de Santa Rita do Pardo – MS – (SASCE).

Sala das Sessões Antônio Arcanjo dos Santos Júnior, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 17 de agosto de 1.999.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da participação dos evangélicos ao Projeto de Lei em tela, irá de uma forma democrática envolver praticamente todas as entidades municipais, o que terá a participação indireta da população.

APROVADO

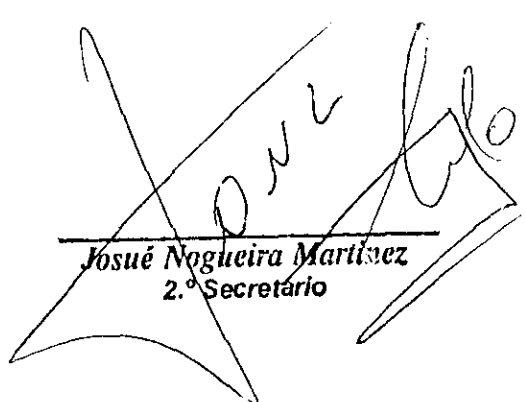
Votos 08 (auto)

Sessão Ordinária

de 27/08/99


Presidente


1.ª Secretária


José Nogueira Martínez
2.º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de Agosto de 1.999

OF. N.º 1106/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 074/99

Juntamos ao presente para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º- 074/99, que “Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo e criação do Fundo Municipal de Turismo e criação do Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências”.

Nesta oportunidade, utilizamo- nos do presente, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


Antonio Arconjo dos Santos
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 519,199

24,08,1999


Visto

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 074/99 DE 20 DE AGOSTO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

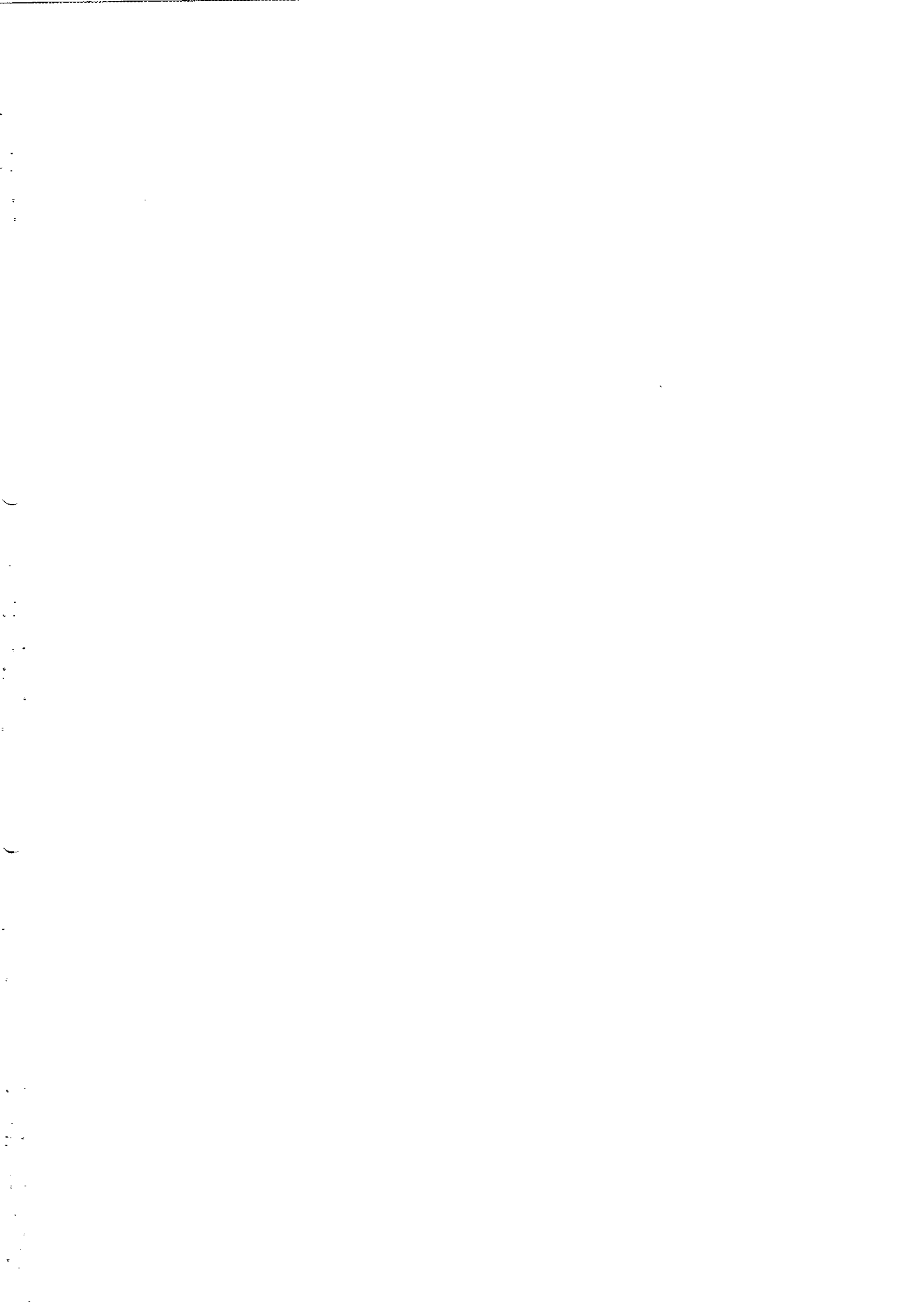
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPITULO I

ARTIGO 1º.- Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo, como órgão de caráter consultivo e deliberativo, formado por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, sem ônus para o município.

ARTIGO 2º.- Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – formular as diretrizes básicas da política de Turismo do município;
- II- promover a integração entre os vários segmentos do Turismo que operam ou venham a operar no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- III – Analisar todas as questões Atinentes à implantação do PNMT (programa Nacional de Municipalização do Turismo);
- IV- Sugerir e deliberar sobre a assinatura de Convênios para a execução de projetos de Turismo, envolvendo o municípios e outras instituições
- V- Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da Infra-Estrutura Turística do município, prestando orientação normativa e deliberativa.
- VI – Articular- se com o Sistema Nacional de Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º-

O conselho municipal de Turismo será composta de 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo os mesmos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- A)** Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- B)** Poder Legislativo Municipal
- C)** Secretaria Geral Municipal
- D)** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo.
- E)** Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- F)** Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal 'Raimundo Cândido de Araújo'
- G)** Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
- H)** Sociedade Pestalozzi
- I)** Departamento Municipal de Finanças e Orçamentos

Parágrafo 1º-

São Conselheiros Natos, o Secretário Geral, o Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os quais indicarão seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º-

Os demais Conselheiros Governamentais serão definidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º-

Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a aprovação dos seus nomes pela Câmara Municipal, e entidades não governamentais representados.

Parágrafo 4º-

O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, exceto aos Conselheiros Natos.

Parágrafo 5º-

Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao município

Parágrafo 6º-

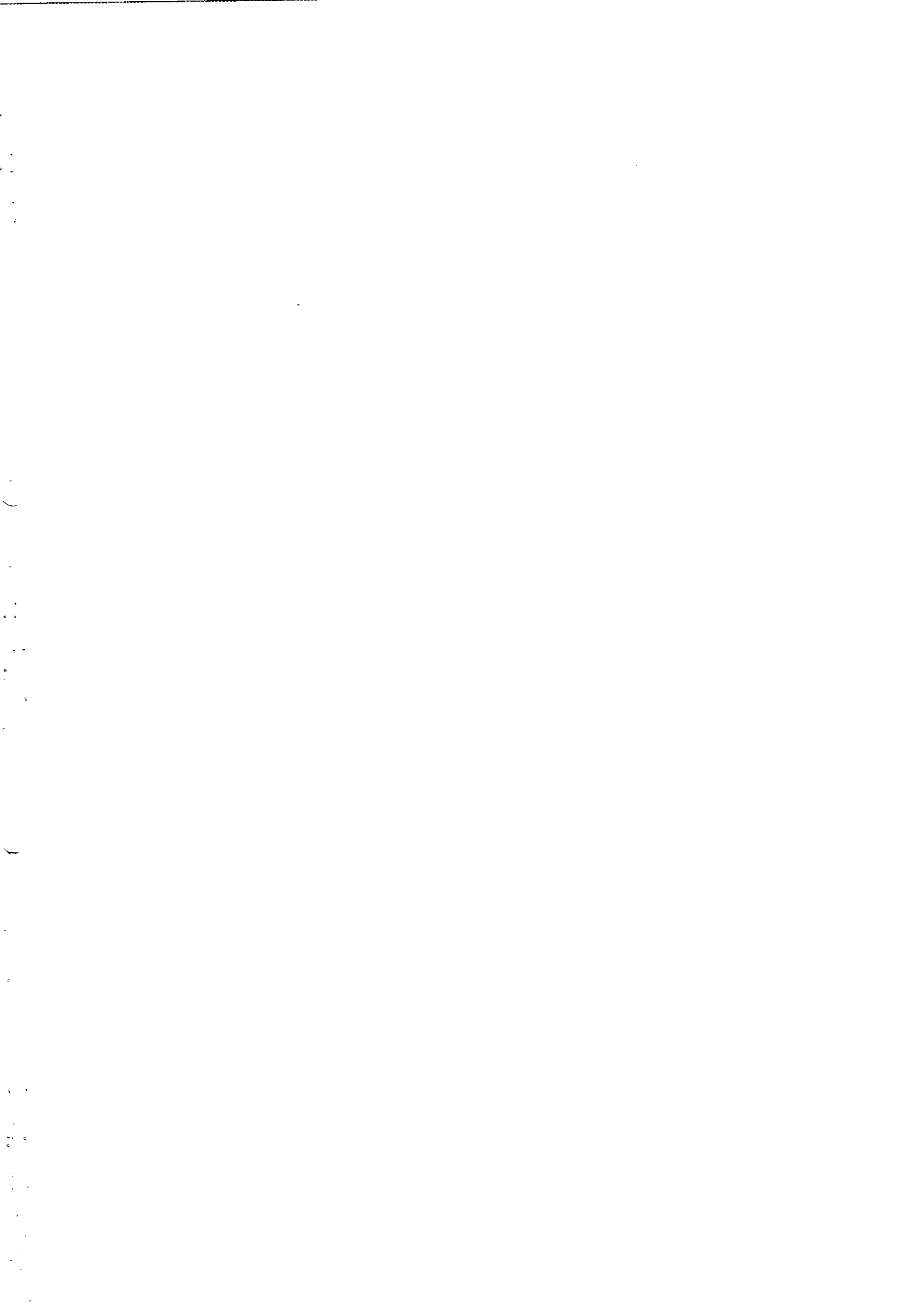
O conselho Municipal de Turismo elegerá dentre os membros, o seu Presidente.

ARTIGO 4º-

O Conselho reunir-se-à ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Único-

As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- O departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, fornecerá a infra- estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do Conselho.

CAPITULO II

ARTIGO 6º- O Fundo Municipal de Turismo é vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e destinado a desenvolver programas de trabalho relacionados ao Turismo Municipal.

Parágrafo 1º- O Fundo será administrado em conjunto pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, competindo a este último a sua execução.

Parágrafo 2º- A movimentação e aplicação dos recursos de Fundo serão feitas pelo Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e turismo e pelo Coordenador do Fundo, escolhido pelo Conselho dentre seus membros.

ARTIGO 7º- Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I- As dotações constantes do orçamento geral do município;
- II- As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- III- As receitas oriundas de convênios;
- IV- As remunerações oriundas das aplicações financeiras;
- V- Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

ARTIGO 8º- Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto aprovando o Regimento Interno do Conselho e do Fundo Municipal.

ARTIGO 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE AGOSTO DE 1.999

Prof. Antonio Arcação dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 074/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dentro do programa de Trabalho da administração pública municipal de Santa Rita do Pardo, está incluso o Plano de Desenvolvimento do Turismo, para o qual necessita-se da criação do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo, razão esta que nos levou a elaborar o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos a necessária aprovação.

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalação de Pessoa Carente do Bairro Itapoã, na Cidade de Ivinhema-MS.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses;

VALOR DE R\$ 80,00-(oitenta reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 240,00-(duzentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0206.15814862.036- Desenvolvimento das Ações de Assistência Social. 3.1.3.2 outros serviços e encargos.

ASSINATURAS: José Antonio Pereira Cardoso, Sra. Ozana Manari Barbosa.

FORO: Ivinhema-MS, 26 de Novembro de 1999.

[Assinatura]
JOSÉ ANTONIO PEREIRA CARDOSO
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalação de Pessoa Carente do Bairro Itapoã, na Cidade de Ivinhema/MS.

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE IVINHEMA E A SRA. OZANA MANARI BARBOSA.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, para locação de imóvel, pelo Município de Ivinhema, com a Sra. Ozana Manari Barbosa, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei (federal) nº 8.666/93, tendo em conta parecer exarado pela Comissão Municipal de Licitações.

FORO: Ivinhema-MS, 26 de Novembro de 1999.

[Assinatura]
JOSÉ ANTONIO PEREIRA CARDOSO
 Prefeito Municipal

Edital de citação de Rogério Tadashi Ishiyama e Sayuri de Freitas Kuroki, com prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita as pessoas de Rogério Tadashi Ishiyama e Sayuri de Freitas Kuroki, brasileiros, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Regulamentação de Guarda de Menor 1324/99 (99.200.6256-1), proposta por A.S., em curso por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem o pedido, querendo, sob pena de revelia e confissão (art 285 e 319 do CPC). O prazo para contestarem começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Segue transcrito despacho de fls. 26: "Designo audiência de justificação para o dia 25.10.99 às 13:50 horas, onde serão ouvidas a requerente e Ais duas testemunhas, no mínimo. A requerente deverá estar acompanhada do menor. Citem-se, os requeridos por edital, com prazo de trinta (30) dias para, no prazo de 15 dias contestarem o pedido. Int. C. Dourados, 20 de setembro de 1999. (a) Eduardo Machado Rocha - Juiz de Direito". Dourados, MS, 29 de setembro de 1999.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
BALANÇO FINANCEIRO DO MES DE 24/NOV. DE 1999

RESUMÃO			
RECEITAS	DESEMBOLSOS	DE RES	ACRÉSCIMOS
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DIRETIVAS	32.468,19	21.962,24	10.505,95
INDIRETAS	321.968,19	31.962,24	290.005,95
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	109.694,86	17.668,20	92.026,66
PAGAMENTOS DE DESPESAS	328.208,20	37.688,20	290.520,00
PAGAMENTOS DE DESPESAS	318.208,20	37.688,20	280.520,00
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	222,00	27,00	195,00
RECEITAS FINANCEIRAS	222,00	27,00	195,00
CONTRIBUIÇÕES	16.907,16	888,00	16.019,16
DA R.S.	2.126,42	888,00	1.238,42
DA S.P.	14.780,74	0,00	14.780,74
DA R.C.	32.000,00	37.668,20	375.000,00
ADMINISTRATIVAS DE BOMAS			21.268,20
DESEMBOLSOS		8.268,20	
DEBÍTIOS		1.148,00	
DEBÍTIOS		1.082,00	
C.A.S. - CAT. 000.107-6		8.268,20	
TOTAL GERAL	647.262,24	71.712,00	728.550,24

[Assinaturas]
 Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, MS, 25 de Novembro de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 563/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo, como órgão de caráter consultivo e deliberativo, formado por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, sem ônus para o município

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - formular as diretrizes básicas da política de Turismo do município.
- II - promover a integração entre os vários segmentos do Turismo que operam ou venham a operar no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade,
- III - Analisar todas as questões Afinentes à implantação do PNMT (programa Nacional da Municipalização do Turismo);
- IV - Sugerir e deliberar sobre a assinatura de Convênios para a execução de projetos de Turismo, envolvendo o municípios e outras instituições
- V - Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da Infra-Estrutura Turística do município, prestando orientação normativa e deliberativa.
- VI - Articular-se com o Sistema Nacional de Turismo

ARTIGO 3º - O conselho municipal de Turismo será composta de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo os mesmos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- A) Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
- B) Poder Legislativo Municipal
- C) Secretaria Geral Municipal
- D) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo
- E) Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- F) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Ramundo Cândido de Araújo"
- G) Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
- H) Sociedade Pestalozzi
- I) Departamento Municipal de Finanças e Orçamentos
- J) Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação
- L) Sindicato Rural Patroal
- M) Associação de Pais e Mestre - APM da Escola Estadual Jose Ferreira Lima
- N) Associação Recreativa Master
- O) Associação de Moradores dos Assentamentos do Município
- P) Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Novo Horizonte
- Q) Serviço de Assistência Social e Cultural dos Evangélicos de Santa Rita do Pardo - MS - SASCE

Parágrafo 1º - São Conselheiros Natos, o Secretário Geral, o Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os quais indicarão seus respectivos suplentes

Parágrafo 2º - Os demais Conselheiros Governamentais serão definidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a aprovação dos seus nomes pela Câmara Municipal, e entidades não governamentais representadas

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, exceto aos Conselheiros Natos

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao município

Parágrafo 6º - O Conselho Municipal de Turismo elegirá dentre os membros, o seu Presidente

ARTIGO 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno

Parágrafo Único - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição, tendo o seu Presidente o voto de qualidade

ARTIGO 5º - O departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do Conselho

CAPÍTULO II

ARTIGO 6º - O Fundo Municipal de Turismo é vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e destinado a desenvolver programas de trabalho relacionados ao Turismo Municipal.

Parágrafo 1º - O Fundo será administrado em conjunto pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, competindo a este último a sua execução

Parágrafo 2º - A movimentação e aplicação dos recursos de Fundo serão feitas pelo Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e pelo Coordenador do Fundo, escolhido pelo Conselho dentre seus membros

ARTIGO 7º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - As dotações constantes do orçamento geral do município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIPESSU
BALANÇETE FINANCEIRO DO MÊS DE OUTUBRO DE 1999

João da Rocha
10.112.982-0

RECEITAS

TÍTULO	AMOUNT	20 994	ACUMULADO
RECEITA COTA-IMPOSTAMENTOS	681.740,00	77.253,00	758.993,00
RECEITA A PAGAR	331.960,00	31.960,00	363.920,00
RECEITA A PAGAR (Contratadas)	331.960,00	31.960,00	363.920,00
COMISSÃO EXECUTIVAS	332.800,00	43.823,00	376.623,00
REPARO DE PAVIMENTO	332.815,10	43.830,00	376.645,10
SALÁRIO FAMILIA	213,00	23,00	236,00
CONDIÇÕES	14.907,10	2.320,00	17.227,10
I.R.R.F.	2.330,40	487,00	2.817,40
I.R.R.F.	14.576,70	1.733,00	16.309,70
S O B	681.740,00	77.253,00	758.993,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			0,00
RECEITA			0,00
DEBITO CONTABILIZADO			0,00
DEBITO BANCAL S.A. C/CONTA 42.542-6			0,00
C.C.P. EPS 100-1221-6			0,00
T O T A L G E R A L	681.740,00	77.253,00	758.993,00

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIPESSU, em 22 de OUTUBRO de 1999

João da Rocha
João da Rocha
10.112.982-0

- ARTIGO 7º - Constituem recursos financeiros do Fundo:
- I - As dotações constantes do orçamento geral do município.
 - II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos de administração direta, indireta, federal, estadual e municipal.
 - III - As receitas oriundas de convênios.
 - IV - As remunerações oriundas das aplicações financeiras.
 - V - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo

ARTIGO 8º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto aprovando o Regimento Interno do Conselho e do Fundo Municipal

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1999

João da Rocha
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL. NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Grillo
Julio Oliveira Grillo
SECRETARIO GERAL